

TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA

CONTRATO N.º 19/2019
CONCORRÊNCIA N.º 05/2018
EDITAL N.º 206/2018
PROCESSO N.º 13.871/2018

TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS POR PREÇOS UNITÁRIOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA AUTO SOCORRO E MECÂNICA CARVALHO LTDA.

Por este instrumento particular de **CONTRATO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **DÉLCIO JOSÉ SATO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.609.175-8 e do CPF/MF nº 110.529.178-28, e pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, **RUBENS MARTINS FRANCO JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG: 15.992.205-7 e do CPF: 036.391.988-08, doravante denominados **CONCEDENTE**, empresa **AUTO SOCORRO E MECÂNICA CARVALHO LTDA**, com sede à Rod. Placido Lorenzetti, S/N, KM 3, Água Azul, Santa Cruz do Rio Pardo – SP, CEP: 18.900-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.318.652/0001-67, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, representada neste ato pelo Sr. Lázaro Fernando de Carvalho, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 26.307.360-9 e do CPF/MF sob o n.º 110.586.078-71, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, Licitação Pública – **Concorrência Pública nº 05/2018** - Processo nº **13.871/2018**, que é parte integrante do presente instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação a **outorga de Concessão Onerosa dos serviços públicos de administração, remoção, transporte e guarda de carcaças de veículos abandonados em vias públicas e infratores à legislação de trânsito, bem como mercadorias, materiais, equipamentos e embarcações, implantação, operação e gerenciamento de pátio destinado a guarda de veículos, administração por software, preparação, planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao poder público para realização de leilões de veículos, pelo período de 5 (cinco) anos,**



544
α

prorrogáveis por igual período a critério da Concedente, de acordo com a Lei Municipal nº 3.911/2016.



2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Concessão tem o prazo de 5 (cinco) anos, com início a partir da data da **ORDEM DE SERVIÇO**, podendo ser prorrogado por igual período a critério da **CONCEDENTE** e desde que atendendo a todos os critérios de qualidade e especificações conforme Termo de Referência.

2.2. A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da assinatura do presente Termo de Concessão.

2.3. A falta de cumprimento dos prazos previstos na cláusula "2.2" sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** às penalidades previstas no Edital e no presente Termo de Concessão.

3. DO VALOR

3.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá repassar à **CONCEDENTE** pelos serviços outorgados, o percentual de **28,1 % (vinte e oito inteiros e dez centésimos por cento)** da receita bruta auferida no mês.

4. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

4.1. A remuneração da **CONCESSIONÁRIA** se fará, exclusivamente, pelos valores fixados neste edital.

4.1.1 Caberá exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, a fixação dos valores relativos à remoção e diárias de estadia.

4.1.2 Os valores das tarifas dos serviços serão reajustados anualmente através de Decreto do Poder Executivo, mediante a aplicação de índices oficiais acumulados do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro índice que venha a substituí-lo.

4.1.3 Eventuais reajustes de preços solicitados pela **CONCESSIONÁRIA** poderão ser autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após análise e Parecer da **CONCEDENTE**, baseada em justificativas, acompanhadas de planilha de custos e documentos idôneos comprobatórios, apresentados pela **CONCESSIONÁRIA**, permitindo o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

4.2. A **CONCESSIONÁRIA** poderá efetuar a cobrança judicial de eventuais créditos decorrentes de despesas de remoção e diária de estadias diretamente dos proprietários de veículos removidos ao(s) pátio(s).





5 DA FORMA DE REPASSE À CONCEDENTE

5.1 Mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da arrecadação, a **CONCESSIONÁRIA** deverá repassar à **CONCEDENTE** pelos serviços outorgados, o percentual de **28,1 % (vinte e oito inteiros e dez centésimos por cento)** da receita bruta auferida no mês, através de pagamento efetuado diretamente na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento da Prefeitura Municipal de Ubatuba da **CONCEDENTE**, mediante recibo específico.

5.2 O atraso no repasse importará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada pelo IPCA/IBGE, ou à sua falta, por outro índice que venha a substituí-los e que reflita a inflação ocorrida no período, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste Termo de Concessão.

5.3 Em caso de mora superior a 60 (sessenta) dias da data do repasse, a **CONCEDENTE** poderá considerar rescindido o presente Termo de Concessão, independentemente de notificação ou comunicação, aplicando-se, ainda, as penalidades decorrentes da rescisão contratual, as quais não elidem o direito de cobrança dos débitos e seus acréscimos.

5 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A execução dos serviços deverá obedecer ao disposto no **Edital da Concorrência nº 05/2018** e seus Anexos, bem como nas Leis Federais de n.ºs 8666/93, 8987/95 e 9503/97, Resoluções expedidas pelo CONTRAN e demais disposições legais incidentes, os quais passam a fazer parte integrante deste Termo de Concessão.

5.2 A **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita, a qualquer tempo, à ampla fiscalização da prestação dos serviços, obrigando-se a dar livre acesso aos agentes fiscalizadores da **CONCEDENTE** às instalações e documentação afetas à prestação do serviço, inclusive quanto à guarda dos veículos, atos comportamentais de seus empregados ou prepostos em relação ao usuário do serviço, e as determinações legais (atendimento ao Código de Transito Brasileiro - CTB), arrecadação de valores, escrituração contábil do sistema e demais itens que influenciem na qualidade da prestação dos serviços, bem como nas relações negociais estabelecidas entre as partes.

5.3 São direitos e deveres dos usuários:

- I. receber serviço adequado;
- II. receber da **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III. obter e utilizar o serviço, observadas as normas do poder concedente;
- IV. levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de





- que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- V. comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;
- VI. contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

6.4. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar mensalmente:

6.4.1. O valor total arrecadado a título de remoção e estadia.

6.4.2. A relação completa de veículos alienados em leilão, bem como o valor apurado.

6.5. Durante o prazo de vigência deste ajuste, a **CONCESSIONÁRIA** deverá manter domicílio administrativo no município de Ubatuba, nomeando Procurador, através de instrumento público, com poderes específicos para receber citações, intimações e notificações decorrentes deste Termo de Concessão.

6.6. A **CONCESSIONÁRIA** é obrigada a publicar periodicamente suas demonstrações financeiras.

7. DA GARANTIA

7.1. A garantia do presente ajuste será no valor de **5% (cinco por cento)** do valor total de investimentos, estimado em **R\$751.452,31** (setecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos), ou seja, **R\$ 37.572,61** (trinta e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e um centavos), de acordo com o artigo 56, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, sob a forma de **APÓLICE DE SEGURO GARANTIA**, e deverá ter vigência por todo o prazo do Termo de Concessão, ou renovada anualmente com seu valor reajustado.

7.2. A garantia prestada será liberada ou restituída após o término da vigência do Termo de Concessão, juntamente com competente Atestado de Execução, expedido pela **CONCEDENTE**, corrigida monetariamente, se prestada em dinheiro.

7.3. A garantia será retida ou descontada a favor da **CONCEDENTE**, no caso de inadimplência da **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. A **CONCEDENTE** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da **CONCESSIONÁRIA**, conforme autoriza o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela modernização de processos, sistemas, equipamentos e instalações, incluindo possíveis ampliações, tendo como objetivo principal a continuidade da prestação de serviços adequados para a **CONCEDENTE**.





9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

9.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- a. zelar pela guarda e conservação dos veículos, preservando sua condição e estado de acordo com o relatório elaborado por ocasião da remoção, mantendo os veículos fechados até a sua efetiva retirada ou sua transferência para a **CONCEDENTE**, arcando integralmente com todas e quaisquer despesas necessárias a reparar eventuais danos causados, salvo desgastes ou depreciação de natureza temporal e natural/natural de conservação conforme especificações do processo licitatório.
- b. responder civil e criminalmente pela guarda e conservação do veículo removido durante o período em que estiver sob sua custódia, respondendo pelos custos e decorrências de eventual liberação indevida;
- c. a **CONCESSIONÁRIA** será integralmente responsável pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como pelo pagamento de benefícios devidos aos seus funcionários por ocasião da Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato a que pertencerem e outros que resultem de compromissos assumidos para a devida prestação de serviços, não cabendo à **CONCEDENTE** qualquer responsabilidade;
- d. responder civil e criminalmente pela utilização inadequada de informações referentes ao veículo e ao seu proprietário, bem como pela reprodução, divulgação ou utilização em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações que tenha conhecimento em razão da execução dos serviços, sem o consentimento prévio e expresso da **CONCEDENTE**;
- e. manter sob sua custódia até a liberação do veículo, toda a documentação física relativa à remoção e liberação e, após sua liberação os documentos deverão ser enviados à **CONCEDENTE** para arquivamento;
- f. prestar ao proprietário do veículo ou seu representante legal, todos os esclarecimentos relativos à remoção e liberação de veículos;
- g. manter em perfeito estado de conservação e segurança todos os guinchos, inclusive os equipamentos obrigatórios, podendo a **CONCEDENTE**, sempre que julgar necessário, exigir a sua substituição;
- h. contratar profissionais para execução das atividades, com formação e experiência compatíveis com as funções a serem desenvolvidas, observando o atendimento a requisitos legais incidentes, bem como os exigidos pela **CONCEDENTE**, comprovando a qualquer tempo, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição dos documentos pertinentes;
- i. designar para a condução dos guinchos, motoristas/operadores devidamente habilitados e uniformizados;
- j. substituir imediatamente qualquer motorista/operador de guincho ou outro profissional,





- considerado inconveniente ou inapto à prestação do serviço, a critério da **CONCEDENTE**;
- k. fornecer a todos os seus colaboradores, os equipamentos de segurança individual, uniformes e dispositivo de identificação, de uso obrigatório durante a prestação dos serviços;
 - l. comunicar imediatamente a **CONCEDENTE** a ocorrência de qualquer anomalia ou irregularidade na execução dos serviços, sendo que essa comunicação não eximirá a **CONCESSIONÁRIA** de qualquer responsabilidade;
 - m. fornecer toda mão-de-obra, ferramentas, aparelhos, equipamentos, mobiliários e materiais necessários à execução do objeto licitado;
 - n. cumprir procedimentos estabelecidos pela **CONCEDENTE** pertinentes à execução dos serviços;
 - o. apresentar à **CONCEDENTE**, quando solicitado, a Regularidade com o INSS e FGTS, apresentando para tanto os comprovantes de recolhimentos, relação de funcionários com suas respectivas folhas de ponto e folha de pagamento, referentes ao mês anterior ao repasse;

9.2. Aspectos gerais dos serviços

9.2.1. Os serviços serão executados quando houver acionamento das autoridades competentes ou funcionário nomeado pela administração municipal.

9.2.2. O serviço de remoção, depósito e guarda de veículos automotores, e outros tracionados ou bens removidos serão prestados de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana inclusive nos feriados.

9.2.3. Os dias e horários de atendimento no pátio para restituição dos veículos e bens proprietários deverão ser efetuados das 08:00hs as 17:00hs em dias úteis, com intervalo de almoço das 11:30hs as 13:00hs, mantendo um responsável pela emissão e recebimento de todas as taxas e emolumentos devidos, e um responsável pela liberação do veículo ou bem apreendido e removido, independentemente do tempo de estadia.

9.2.4. A remoção, conhecida também como guinchamento ou rebocamento, é a retirada e o deslocamento do veículo do local ou bem em que se encontra para o local em que ficará depositado.

9.2.5. O processo de remoção será feito de forma a preservar o objeto do transporte, logo, a evitar quaisquer danos ao veículo.

9.2.6. A Guarda é a vigilância exercida sobre o veículo ou bem no lugar em que estará depositado, objetivando-se a preservação de suas características, peças e acessórios, até sua destinação final.

9.2.7. O depósito, costumeiramente confundido com a guarda, consiste na colocação do veículo ou bem em local adequado, nos termos exigidos pelo edital.





9.2.8. É prevista a média de aproximadamente 62 (sessenta e duas) remoções mensais de veículos, conforme estudo de viabilidade econômica financeira.

9.2.9. A concentração e a constância da demanda ao longo do período de 24 horas do dia são: 50% no período das 06:00hs as 18:00hs e 50% no período das 18:01hs até 05:59hs.

9.2.10. É estimado que 39% da frota apreendida administrativamente é resgatada nos primeiros 5 dias; 23% é resgatada entre 6 e 30 dias; 1% é resgatada entre 31 e 60 dias e o restante é levado à leilão.

9.2.11. O tempo médio de permanência do veículo guincho no local da apreensão é de 15 (quinze) minutos e o tempo médio de liberação dos veículos no pátio é de 30 (trinta) minutos.

9.2.12. Não haverá isenções para os serviços prestados.

9.2.13. Não serão removidos veículos de ordem judicial.

9.3 – Especificações dos serviços

9.3.1. O veículo será removido pela **CONCESSIONÁRIA** e recepcionado no pátio por funcionário devidamente identificado e treinado e, se necessário, tirando fotografias.

9.3.2. A vistoria deverá abranger, no mínimo, os seguintes elementos:

- Número ou Denominação da Unidade Autuadora;
- Data;
- Número do Boletim de Ocorrência e/ou Inquérito Policial;
- Características (marca, modelo, ano fab / mod, placa, etc.);
- Quilometragem;
- Veículo andando quando acionada ignição (quando disponível);
- Estado geral da lataria;
- Estado geral de vidros;
- Estado geral dos bancos;
- Estado dos pneus;
- Possui rodas;
- Possui estepe;
- Existência de motor e caixa de câmbio;
- Possui Equipamentos Obrigatórios (chave de rodas/triângulo);
- Aparelhos de som e/ ou imagem;
- Possui retrovisores;
- Possui Extintor de incêndio;
- Faróis e Lanternas íntegros;
- Observações e divergências;
- Identificação do autuador que lavrou o auto de vistoria e do guincheiro responsável pela remoção;

9.3.3. Todo e qualquer veículo ou bem será depositado no pátio da **CONCESSIONÁRIA**,





devendo ser acondicionado de forma a ser prontamente identificado tão logo seja necessário.

9.3.4. Os veículos pesados e de grande porte serão depositados em vagas compatíveis com as suas dimensões.

9.3.5. O eventual manuseio de veículos ou bens no pátio será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, a qual deverá ter equipamentos apropriados para tanto.

9.3.6. Quaisquer danos ou avarias que ocorram nos veículos ou bens sob sua guarda e que estejam no devido local do depósito, salvo o desgaste natural de conservação, serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, garantido à Administração o direito de regresso por eventuais prejuízos perante terceiros que tiver de indenizar.

9.3.7. Todos os documentos deverão estar assinados e elaborados em formulário próprio.

9.4 - Das Especificações dos Veículos Guinchos

9.4.1. Os guinchos deverão estar devidamente licenciados, com todos os documentos e equipamentos obrigatórios, previstos na legislação de trânsito.

9.4.2. Os guinchos deverão possuir dispositivos luminosos intermitentes ou rotativos, na cor amarelo âmbar.

9.4.3. Os motoristas deverão estar devidamente habilitados para operarem os veículos guinchos.

9.4.4. Os motoristas e seus auxiliares deverão utilizar uniformes, EPIs e EPCs que garantam a segurança e a visualização no período diurno e noturno.

9.4.5. O serviço de remoção de autos, motocicletas e bens deverá chegar ao local do guinchamento em tempo não superior a 60 (sessenta) minutos de sua solicitação pela autoridade competente.

9.5- Do Atendimento de Chamadas

9.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá contar com serviço de Atendimento de Chamadas para o início das operações.

9.5.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter atendimento para as chamadas de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana inclusive nos feriados.

9.5.3. A CONCESSIONÁRIA deverá após o recebimento da chamada acionar imediatamente o veículo guincho disponível mais próximo do local solicitado através de Ordem de Serviço e informar ao agente fiscalizador os dados do veículo guincho e do condutor que irá atendê-lo.

9.5.4. Os operadores de atendimento de chamadas deverão ser previamente treinados e capacitados para operacionalização e controle das atividades previstas neste edital.

9.5.5. A CONCESSIONÁRIA deverá também disponibilizar linha de telefonia para





atendimento ao público de forma a possibilitar que o cidadão cujo veículo foi removido e/ou apreendido possa saber onde o seu bem está depositado e os procedimentos básicos para liberação.

9.6 – Do Dimensionamento e Área mínima

9.6.1. A área total prevista para o depósito de veículos e bens será de no mínimo 5.000m² (cinco mil) metros quadrados, podendo ser expandida de acordo com a demanda.

9.6.2. O dimensionamento da área a ser utilizada por veículo deverá seguir as seguintes especificações:

a) Para autos: veículos de passeio (leves), caminhonetes e similares, vans e similares: 2,50 metros de largura por 5,00 metros de comprimento (2,5 x 5,0) ou 12,5 metros quadrados;

a.1) Considera-se como autos para fins deste edital: veículo automotor de passageiro, de carga com Peso Bruto Total - PBT de até 1.500 kg, misto reboque ou semirreboque, com PBT de até 750 kg.

b) Para motos: motocicletas e similares: 1,00 metro de largura por 2,00 metros de comprimento (1,0 x 2,0) ou 2 metros quadrados;

b.1) Considera-se como motos para fins deste edital: Motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo, quadriciclo e bicicleta motorizada.

c) Para pesados: ônibus, micro-ônibus, caminhões e carretas de todos os tipos: 3,50 metros de largura por 22,00 metros de comprimento (3,5 x 22,0) ou 77 metros quadrados.

c.1) Considera-se como veículo pesado para fins deste edital: Veículo automotor de transporte coletivo de passageiros, de carga com PBT igual ou acima de 1.500 kg, misto reboque ou semirreboque, com PBT igual ou acima de 750 kg.

9.6.3. Considerar-se-á para fins deste edital o acréscimo de 20% da área (em metros quadrados) como espaço necessário para manobra de veículos e administração.

9.6.4. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela visitação, a qual consiste no recebimento de cidadãos nos pátios para constatação do estado físico dos veículos e bens destinados a leilão, e deverão evitar que os visitantes tenham acesso aos demais veículos.

9.6.5. O pátio deverá ter área de atendimento ao público, área administrativa e área destinada ao depósito e guarda de veículos, compatíveis com o desenvolvimento das atividades pertinentes e dotadas dos recursos humanos e materiais necessários e deverá conter:

- Cercamento por muro em alvenaria, gradis ou telas com altura mínima de 2,50m (dois metros e meio) e sistema tipo concertina ou cerca elétrica.
- Todo o pátio deverá passar por processo de desinsetização e desratização semestralmente, o qual deverá ser comprovado pela CONCESSIONÁRIA sempre que solicitado;



552
α

- Extintores de incêndio apropriados em quantidade suficiente, disponibilizados em locais estratégicos;
- Sistema de vigilância, com o uso de câmeras, que abranja todas as vagas e áreas comuns do pátio, principalmente o portão de entrada e saída;
- Sistema de iluminação de emergência para a área administrativa;
- Sistema de iluminação adequado para as áreas externas;
- As áreas destinadas ao depósito e guarda de veículos poderão ser cobertas ou descobertas;
- Piso pavimentado com massa asfáltica, concreto, cascalho ou similar, resistentes à movimentação dos veículos;
- Espaço suficiente para manobras, área administrativas e auxiliares: 20 (vinte) por cento;
- Acesso único e exclusivo para entrada e saída de veículos, com portão que deverá ser fechado imediatamente após a passagem do veículo, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas;
- As áreas destinadas ao atendimento ao público e ao desenvolvimento dos serviços administrativos deverão ser edificadas em alvenaria e deverão apresentar:
 - a. Área para atendimento ao público;
 - b. Banheiros;
 - c. Extintores de incêndio apropriados;
 - d. Acessibilidade para deficientes físicos nas áreas administrativas;
 - e. O pátio deverá estar em perfeitas condições de operacionalidade e atender as determinações de uso e ocupação do solo
 - f. O pátio não deverá estar localizado em regiões com histórico de alagamento e também não deverá possuir vagas em áreas sujeitas ao acúmulo de água.

10. – DA LOCALIZAÇÃO

- 10.1. O pátio deverá estar localizado dentro do raio de 30 km, da Prefeitura Municipal de UBATUBA.
- 10.2. O pátio deverá estar localizado em região cujo acesso seja possibilitado por vias em condições adequadas para o tráfego de automóveis.
- 10.3. O pátio deverá possuir identificação visível na entrada informando que presta serviço para a Prefeitura Municipal de Ubatuba.

11. – DOS RECURSOS HUMANOS PARA O PÁTIO:

- 11.1. A CONCESSIONÁRIA disponibilizará mão de obra para auxílio à execução material das atividades operacionais de recebimento, execução de rotinas administrativas, atendimento ao público, visitação de veículos para leilão e entrega de veículos após a liberação pelo DETRAN-SP ou pelo órgão de trânsito responsável pela remoção.





11.2. As chaves dos veículos, caso existam, deverão ser acondicionadas em móvel próprio, de forma a facilitar sua localização quando da devolução para os legítimos possuidores ou quem de direito, mediante apresentação da respectiva autorização da Autoridade de Trânsito competente.

11.3. O móvel para o acondicionamento das chaves dos veículos deverá estar fora do alcance do público.

11.4. A CONCESSIONÁRIA ainda disponibilizará, no mínimo:

- a) Máquina fotográfica digital ou equipamento compatível, com resolução mínima de 5.0 megapixels;
- b) Computadores, impressoras de documentos e telefonia.
- c) Mobiliário (mesas, cadeiras, armários, arquivos e claviculário) em quantidade compatível para a execução dos serviços contratados e guarda de materiais a serem manuseados.
- d) Sistema informatizado para controle operacional.

12- DO SISTEMA DE GESTÃO POR SOFTWARE

12.1 - As características do sistema constam no Termo de Referência (Anexo XI) do edital.

13- DA PREPARAÇÃO, PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E APOIO AO PODER PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE VEÍCULOS

13.1 - A CONCESSIONÁRIA deverá executar os serviços de preparação, planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao Poder Público para realização de leilões de veículos e bens, que consiste no levantamento, detalhamento, consultas de restrições, vistoria, geração de listagens, envio de correspondências, loteamento e preparação dos veículos e bens armazenados no pátio e que atendam a legislação vigente sobre leilões de veículos e bens.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

14.1. A CONCEDENTE obriga-se a:

- a) orientar, acompanhar, fiscalizar e inspecionar a fiel execução do objeto licitado, verificando o cumprimento do Termo de Referência, podendo rejeitá-lo, quando este não atender ao especificado.
- b) fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONCESSIONÁRIA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Perderá o direito a contratação, a adjudicatária que deixar de atender a convocação, para assinatura do contrato, ficando sujeita a multa de 20% (vinte por cento)





do valor total estimado de investimentos.

15.2. Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitará a Concessionária, sem prejuízo da rescisão do contrato, às penalidades seguintes:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Ubatuba, por período não superior a 02 (dois) anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2.1. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a. descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos à Prefeitura Municipal de Ubatuba;
- b. execução e/ou fornecimento insatisfatório ou pequenos transtornos causados no decorrer da contratação, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da multa, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

15.2.2. A Concessionária ficará sujeita às multas seguintes:

- a. 20% (vinte por cento) do valor total estimado de investimentos, em caso de inadimplemento total do ajustado;
- b. 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total estimado de investimentos, na hipótese de atraso injustificado para o início da prestação dos serviços até o limite de 10 (dez) dias que, uma vez atingido, a Concedente poderá decidir pela rescisão contratual;
- c. no caso de descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Concessão, a Concessionária ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado de investimentos;
- d. o descumprimento dos demais itens descritos no Termo de Referência ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado de investimentos.

15.2.2.2. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

15.2.2.3. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e sua cobrança não exige a Concessionária do pagamento de indenização por perdas e danos que eventualmente venha a dar causa.

15.2.2.4. Julgadas devidas as multas, garantido a Concessionária o direito de defesa, a mesma será notificada a efetuar o recolhimento da multa junto à Secretaria de





Finanças da Prefeitura Municipal de Ubatuba.

15.2.2.5. Na ausência ou insuficiência do pagamento das multas e/ou do ressarcimento de qualquer prejuízo causado pela Concessionária à Prefeitura Municipal de Ubatuba, os valores correspondentes serão descontados da garantia do Termo de Concessão e ainda, persistindo a insuficiência serão cobrados diretamente ou judicialmente.

15.2.3. A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a. apresentação de documentos falsificados;
- b. reincidência de execução e/ou fornecimento insatisfatório do objeto licitado;
- c. atraso, injustificado, na execução e/ou fornecimento do objeto licitado, contrariando o disposto no contrato;
- d. reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e. irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f. condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g. prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h. prática de atos ilícitos que demonstrem que a licitante não possui idoneidade, para contratar com a Prefeitura Municipal de Ubatuba.

15.2.4. A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Prefeito Municipal quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Prefeitura Municipal de Ubatuba, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Ubatuba ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

15.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

15.3.1. A aplicação das penalidades ocorrerá depois da defesa prévia da interessada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

15.3.2. No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

15.3.3. Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo às interessadas.

16 - DA RESCISÃO, ENCAMPAÇÃO, CADUCIDADE OU EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

16.1. O presente Termo de Concessão poderá ser rescindido a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e na forma do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e pelos Artigos 35 a 39 da Lei Federal nº 8.987/95, respeitados os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

16.2. Por força do disposto no inciso IX do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93, a





CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da **CONCEDENTE** na hipótese de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3. O contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Ubatuba mediante ato do Prefeito Municipal por escrito e baseado nas leis 8666/93 e 8987/95 e nos seguintes casos:

16.3.1. Falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

16.3.2. A concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

16.3.3. A concessionária não atender a intimação do poder concedente, em cento e oitenta dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 29 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado e será garantida prévia defesa para a Concessionária.

17. DA VINCULAÇÃO

17.1. Integram o presente contrato, independentemente de sua transcrição, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido neste instrumento, a proposta da licitante vencedora, bem como o Termo de Referência, além dos demais documentos e anexos constantes da **Concorrência Pública nº 05/2018, Processo Administrativo nº 13.871/2018**.

18. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente Termo de Concessão reger-se-á pela Lei Federal nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995, pela Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis Federais de nº's 8883, de 8 de junho de 1994, 9032, de 28 de abril de 1995, 9648, de 27 de maio de 1998 e 9854, de 27 de outubro de 1999, além da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

19. DA HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO

19.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter durante toda a execução do presente Termo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sendo lícito à **CONCEDENTE** exigir sua comprovação a qualquer momento.

20. DAS RESPONSABILIDADES

20.1. A **CONCESSIONÁRIA**, durante toda a vigência do Termo de Concessão, será a única responsável perante a Administração e terceiros pelos atos praticados por si, seus





empregados ou prepostos e pelo uso de equipamentos, excluindo a **CONCEDENTE** de quaisquer reclamações e/ou indenizações, sendo de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento de todos e quaisquer danos causados, ainda que as respectivas consequências sejam verificadas após o encerramento do presente ajuste.

20.2. A **CONCESSIONÁRIA** se responsabilizará pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais relacionadas ao presente ajuste.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. O gerenciamento e a fiscalização do objeto licitado serão de competência da **CONCEDENTE**, através do responsável pela Diretoria de Trânsito por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

21.2. A fiscalização citada não exclui nem tampouco minimiza a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

21.3 - A Administração avaliará o desempenho da **CONCESSIONÁRIA** conforme descrito abaixo:

21.3.1. Qualidade dos serviços: Mensalmente serão acompanhadas as reclamações da municipalidade e da Prefeitura Municipal de Ubatuba relacionada aos veículos apreendidos acerca da qualidade dos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**. Constatada alguma irregularidade na execução dos serviços será solicitada a correção com o consequente prazo. Em caso de não atendimento, serão aplicadas as sanções cabíveis.

21.3.2. Pontualidade dos serviços: Mensalmente será acompanhada a incidência de casos de não cumprimento dos prazos de execução dos serviços ajustados com a **CONCESSIONÁRIA**. A ocorrência de atrasos reiterados dará ensejo a uma avaliação insatisfatória dos serviços e, conseqüentemente, à aplicação das sanções cabíveis.

21.3.3. Conservação do pátio e equipamentos: Mensalmente será acompanhada e fiscalizada a manutenção dos pátios, equipamentos. A constatação de irregularidades dará ensejo a uma avaliação insatisfatória dos serviços e, conseqüentemente, à aplicação das sanções cabíveis.

21.3.4. Organização administrativa: Mensalmente será acompanhada e fiscalizada a organização administrativa, bem como a conservação e acessibilidade de documentos. A constatação de irregularidades dará ensejo a uma avaliação insatisfatória dos serviços e, conseqüentemente, à aplicação das sanções cabíveis.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





550

22.1. Os bens reversíveis serão os veículos e bens recolhidos conforme objeto desse edital, incluído sua documentação. No caso de final/extinção da concessão, deverão ser disponibilizados por um prazo máximo de 30 (trinta) dias pela CONCESSIONÁRIA à Prefeitura Municipal de Ubatuba, de modo a permitir a continuidade dos serviços por outra concessionária ou conforme determinar a lei.

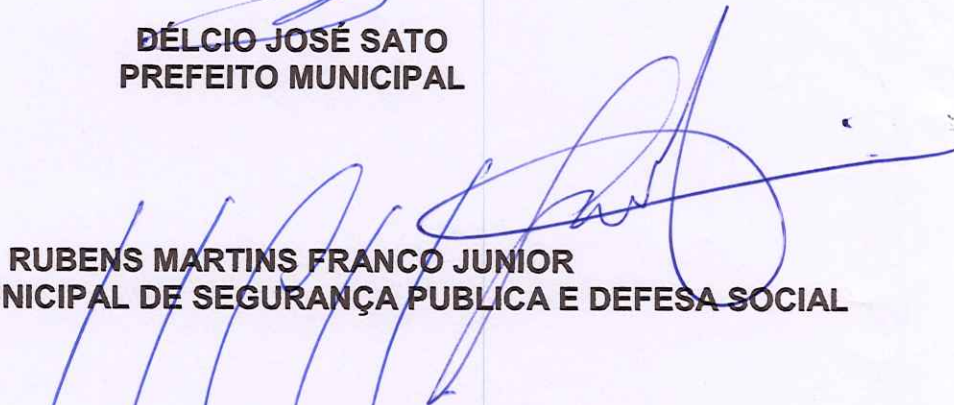
23. DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas e também assinadas.

UBATUBA, 01 DE MARÇO DE 2019



DÉLCIO JOSÉ SATO
PREFEITO MUNICIPAL


RUBENS MARTINS FRANCO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - STA. C. R. PARDO/SP

AUTO SOCORRO E MECÂNICA CARVALHO LTDA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


ANA PAULA LEITE FÉLIX
RG. 40.816.182-6


LETÍCIA ALVES DIONÍSIO
RG 40.841.671-3

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP
Tabelião: Durval Cichetto Junior | Av. Dr. Cyro de Mello Camarinha, 643 - Centro - Fones: (14) 3372-3556 e 3372-3557

Reconheço por Semelhança C/V 1 firmas(s) de:*****
LAZARO FERNANDO DE CARVALHO*****

Selo(s): 132046-AA*****

Santa Cruz do Rio Pardo 06 de março de 2019. Dou

JACQUELINE SILVA LAZARO - ESCRIVENTE
Carimbo: 343411 Total: R\$ 9,60 Pedido: 3



DS/LIC/CCNS

